

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## **LEI Nº 232/99**

### **CONCEDE DESCONTO SOBRE O VALOR ORIGINÁRIO DO IPTU, EXERCÍCIO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei**

Art 1º - Fica concedido desconto sobre o valor originário do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, exercício de 1999, para quitação na seguinte escala

I - Para pagamento em cota única, com vencimento no dia 15 de junho de 1999, desconto de 50% (cinquenta por cento)

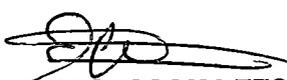
II - Para pagamento em 03 (três) parcelas, com vencimentos nos dias 15/06/99, 15/07/99 e 16/08/99, desconto de 20% (vinte por cento)

Art 2º - Para gozar dos benefícios desta lei, o contribuinte deverá efetuar o pagamento, em conta única ou parceladamente, nos prazos nela estabelecidos

Parágrafo único - O contribuinte que não efetuar o pagamento do IPTU nos prazos estabelecidos por esta lei, perderá o direito ao desconto e terá o débito lançado em dívida ativa com os acréscimos legais

Art 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 06 dias do mês de maio de 1999

  
**ERALDINO JANN TESCH**  
Prefeito Municipal